DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 5
Nomeação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2908 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real do salário dos servidores da Câmara Municipal de Piacatu.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2025, acréscimo de **9,5%** (nove vírgula cinco por cento) no salário dos servidores da Câmara Municipal de Piacatu, sendo:

I – **4,77%** (quatro vírgula setenta e sete por cento) referente à revisão geral anual, conforme índice INPC/IBGE apurado no exercício de 2024, consoante disposto no artigo 1º, da Resolução nº 01, de 22/02/2002; e,

II – **4,73%** (quatro vírgula setenta e três por cento) referente ao aumento real no salário destes servidores.

Art. 2º Para satisfazer as despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados recursos constantes no orçamento atual, suplementadas se necessário, nos termos da Lei vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu.
Em, 10 de Fevereiro de 2025.
Ricardo Francisco Lemes da Silva
Prefeito Municipal

Aprovada na 1° Sessão Ordinária de 06 de Fevereiro de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 11 de Fevereiro de 2025.

.....

LEI Nº 2909 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o valor do Vale Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Piacatu e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O VALE ALIMENTAÇÃO dos servidores da Câmara Municipal de Piacatu terá o valor mensal unitário de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), devendo ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 2º O Vale Alimentação terá seu valor corrigido conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 02/2011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu.
Em, 10 de Fevereiro de 2025.
Ricardo Francisco Lemes da Silva
Prefeito Municipal

Aprovada na 1° Sessão Ordinária de 06 de Fevereiro de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 11 de Fevereiro de 2025.

.....

LEI Nº. 2910 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA DE ESTUDO AOS ALUNOS INSCRITOS NO PROJETO "JOVEM AGRICULTOR DO FUTURO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa de estudo no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aluno inscrito no Projeto "Jovem Agricultor do Futuro", curso no qual a Prefeitura Municipal realiza em parceria com o SENAR.

§ 1º O número de alunos atendidos pelo Projeto é de até 15 (quinze) Jovens.

Artigo 2º - A execução da concessão das bolsas de estudos será gerida pela Seção de Pessoal.

Artigo 3º - Para fazer jus à bolsa-salário instituída pela presente lei, o aluno deverá atender aos requisitos, conforme os incisos:

I - apresentar frequência nas aulas do Projeto, podendo ter uma (01) falta no mês, desde que justificada, devendo o coordenador do Projeto apresentar mensalmente na Seção de Pessoal da Prefeitura, o controle de frequência do aluno, impreterivelmente até o 5º dia útil de cada mês;

II – apresentar frequência no ensino escolar, podendo ter uma (01) falta no mês, desde que justificada, devendo a Escola em que o Aluno frequentar, apresentar o controle mensal de frequência, até o 5º dia útil do mês subsequente na Seção de Pessoal da Prefeitura.

Artigo 4º A Divisão de Contabilidade e Finanças deverá prever no orçamento a reserva de recursos para fazer face à despesa.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, em 10 de Fevereiro de 2025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 1° Sessão Ordinária de 06 de Fevereiro de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 11 de Fevereiro de 2025.

.....

LEI Nº.2911 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, relacionado a Atenção Básica de Saúde, destinado a Informatização, e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 47.802,64 (quarenta e sete mil, oitocentos e dois reais, sessenta e quatro centavos) destinados a Informatização na Atenção Básica de Saúde, para 2025.

ARTIGO 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º ocorrerá na seguinte conformidade:

02 - Prefeitura Municipal
02.06 - Saúde
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0015 - Saúde Atenção Básica
10.301.0015.2073.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica de Saúde

430 3.1.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 15.802,64

0.05.00 300.148 - A. Básica Portaria 2983 Informatização

431 3.1.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros.....R$ 32.000,00

0.05.00 300.148 - A. Básica Portaria 2983 Informatização

Total.....R$ 47.802,64

ARTIGO 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem esta Lei, no Plano Plurianual do Municipio de Piacatu para o período de 2022 a 2025; na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025.

Parágrafo Único: Para a cobertura do crédito aberto no caput deste artigo, serão utilizados recursos por superávit financeiro.

ARTIGO 4° O crédito a ser aberto poderá ser suprido , assim como poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

ARTIGO 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 10 dias de Fevereiro de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 1° Sessão Ordinária de 06 de Fevereiro de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 11 de Fevereiro de 2025.

.....

LEI Nº. 2912 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AO ADITAMENTO DA OBRA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA , E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir por Decreto Crédito Adicional Especial através de SUPERAVIT FINANCEIRO, no Orçamento de 2025, sob a seguinte classificação:

02 - Prefeitura Municipal
02.08 - EDUCAÇÃO
02.08.02 - Ensino Fundamental 1° ao 5° ano
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0020 - Ensino Fundamental
12.361.0020.1384.0000 - Construção de Escola

432 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R$ 515.898,38

0.01.00 120.000 Alienação de Bens

433 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R$ 49.203,21

0.05.00 100.229 Cessão Onerosa Pré-Sal

434 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R$ 318.361,43

0.05.00 220.013 Salário QE

TOTAL SUPERAVIT FINANCEIRO.....R$ 883.463,02

ARTIGO 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir por Decreto Crédito Adicional Especial através de

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no Orçamento de 2025, sob a seguinte classificação:

02 - Prefeitura Municipal
02.08 - EDUCAÇÃO
02.08.02 - Ensino Fundamental 1° ao 5° ano
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0020 - Ensino Fundamental
12.361.0020.1384.0000 - Construção de Escola
438 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R$ 117.000,00
0.01.00 120.000 Alienação de Bens

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R$ 117.000,00

ARTIGO 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir por Decreto Crédito Adicional Especial através de ANULAÇÃO, no Orçamento de 2025, sob a seguinte classificação:

02 - Prefeitura Municipal
02.08 - EDUCAÇÃO
02.08.02 - Ensino Fundamental 1° ao 5° ano
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0020 - Ensino Fundamental
12.361.0020.1384.0000 - Construção de Escola
435 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R$ 35.159,01
0.05.00 220.013 Salário Educação QE
436 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R$ 40.290,40
0.01.00 220.098 Construção Escola

TOTAL ANULAÇÃO.....R$ 75.449,41

ARTIGO 4º . Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata o art. 3º desta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação da classificação abaixo:

02 - Prefeitura Municipal
02.08 - EDUCAÇÃO
02.08.02 - Ensino Fundamental 1° ao 5° ano
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0020 - Ensino Fundamental
12.361.0020.2024.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental 25%
213 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 500,00 (-)
0.05.00 220.013 Salario Educação QE
217 3.3.90.40.00 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R$ 4.159,01 (-)
0.05.00 220.013 Salario Educação QE
219 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00 (-)
0.05.00 220.013 Salario Educação QE
02 - Prefeitura Municipal
02.08 - EDUCAÇÃO
02.08.02 - Ensino Fundamental 1° ao 5° ano
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0022 - Transporte de Alunos
12.361.0022.2026.0000 - Manutenção Transporte de Alunos 25%
227 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 5.000,00 (-)
0.05.00 220.013 Salário Educação QSE
231 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 500,00 (-)
0.05.00 220.013 Salario Educação QE
235 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 5.000,00 (-)
0.05.00 220.013 Salario Educação QE
236 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.....R$ 2.000,00 (-)
0.05.00 220.013 Salario Educação QE
02 - Prefeitura Municipal
02.08 - EDUCAÇÃO
02.08.05 - Educação Infantil
12 - Educação
12.365 - Educação Infantil
12.365.0025 - Educação Infantil
12.365.0025.2087.0000 - Ensino Infantil Pré Escola
256 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 500,00 (-)
0.05.00 210.013 QSE Infantil
260 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R$ 1.000,00 (-)
0.05.00 210.013 QSE Infantil
262 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.....R$ 5.000,00 (-)
0.05.00 210.013 QSE Infantil
02 - Prefeitura Municipal
02.08 - EDUCAÇÃO
02.08.05 - Educação Infantil
12 - Educação
12.365 - Educação Infantil
12.365.0025 - Educação Infantil
12.365.0025.2088.0000 - Ensino Infantil Creche
269 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 500,00 (-)
0.05.00 210.013 QSE Infantil
273 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R$ 1.000,00 (-)
0.05.00 210.013 QSE Infantil
275 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.....R$ 5.000,00 (-)
0.05.00 210.013 QSE Infantil
90 - Reserva de Contingência

90.00 - Reserva de Contingência
90.00.00 - Reserva de Contingência
99 - Reserva de Contingência
99.999 - Reserva de Contingência
99.999.0999 - Reserva de Contingência
99.999.0999.0999.0000 - Reserva de Contingência

426 9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência.....R$ 40.290,40 (-)
0.01.00 110.000 GERAL

TOTAL ANULAÇÃO .....R$ 75.449,41 (-)

ARTIGO 5º. O crédito a ser aberto poderá ser suprido, assim como poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

PARAGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2025.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 10 dias de Fevereiro de 2025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 1° Sessão Ordinária de 06 de Fevereiro de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 11 de Fevereiro de 2025.

.....

Atos de Pessoal

Nomeação

DIVISÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO PESSOAL

PORTARIA Nº. 025/2025

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando: As exigências expressamente contidas na Constituição Federal, em seu Artigo nº.37, incisos I e II e condições do Artigo 41, caput do mesmo diploma, para o exercício de cargos e funções no Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º) **NOMEAR**, a partir de 10 de fevereiro de 2025, em caráter efetivo a senhora **ANDREIA FELICIANO DA SILVA,** brasileiro, portador do CPF nº. 267.854.778-75 para o Cargo de **EDUCADOR,** com vencimentos fixados de acordo com o Quadro de Pessoal, Lei Municipal nº. 1.429/94, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, contratado pelo regime CLT com encargos e vantagens inerentes, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público Nº 001/2024.

Prefeitura Municipal de Piacatu
Em, 10 de fevereiro de 2025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada na Seção Pessoal desta Prefeitura, na mesma data.

Geseli dos Santos, respondendo pelo expediente de Setor de Recursos Humanos.

.....